P A R E C E R

TC-004121.989.24-8
Prefeitura Municipal: Brodowski.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): José Luiz Peres.
Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564) e Bruno Fernandes Fulle (OAB/SP nº 246.238).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o C. Primeira Câmara, em sessão de **29 de setembro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2024, aplicando, à margem do parecer, ao Senhor José Luiz Peres, Prefeito Municipal à época e responsável pelo adimplemento das obrigações em exame, multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP's, em razão do inadimplemento, no exercício de 2024, de 207 parcelas dos acordos de parcelamento celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV, no montante de R$ 3.586.798,53, em infração ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para remeter os autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1G70-2ZHX-860T-3984

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1G70-2ZHX-860T-3984